







O recenseamento é condição indispensável para participar no processo de escolha dos titulares dos órgãos eletivos do poder político, através de eleições ou referendos, da mesma forma, que constitui requisito para qualquer cidadão poder se candidatar ou ser subscritor de candidaturas, de criação de partidos políticos ou petições.

Sendo ainda importante porque constitui a base para o cálculo da distribuição dos mandatos da Assembleia Nacional.

14. RESPONSABILIDADE PENAL

Sendo importante o recenseamento, alguns comportamentos são punidos criminalmente com pena de prisão ou multa, designadamente, a inscrição fraudulenta ou abusiva; a múltipla inscrição; a obstrução à inscrição; a eliminação indevida de uma inscrição na base de dados, recusa de passagem de comprovativo do recenseamento eleitoral, de entre outros.

15. PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O RECENSEAMENTO

Dirija-se à Comissão de Recenseamento Eleitoral (CRE), do Concelho da sua residência;

Visite o site da Comissão Nacional de Eleições: www.cne.cv

Ou o site do Serviço de Apoio ao Processo Eleitoral: www.degap.cv

Ou ainda, utilize a linha gratuita através da plataforma das Páginas Amarelas de Cabo Verde: 00238 262 43 23

PARTICIPE! RECENSEA-TE.





ELEIÇÕES 2020/2021 Recenseia-te

NÃO ESPERE ATÉ 2020 PARA TE INSCREVERES NO CADERNO RECENSEAMENTO ELEITORAL







RECENSEAMENTO ELEITORAL

Já tens ou vais completar 18 anos em 2020/2021? Então há coisas que deves saber! Uma delas é que podes ser eleitor e/ou candidato nas eleições de 2020/2021, desde que estejas recenseado.

1. O QUE É RECENSEAMENTO ELEITORAL?

É um ato, através do qual os dados do cidadão maior de 18 anos, ou que vai completar 18 anos até ao dia da eleição, são recolhidos, para constar na Base de Dados do Recenseamento Eleitoral.

Estar recenseado é um direito fundamental dos cidadãos enquanto membros de uma sociedade politicamente organizada, sendo condição necessária para votar e ser eleito.

2. QUEM DEVE RECENSEAR-SE?

Todo o cidadão cabo-verdiano, ou seja, que tenha nacionalidade Cabo- verdiana, maior de 18 anos de idade ou que completa 18 anos até à data da realização da eleição correspondente.

Também estrangeiros ou apátrida com residência legal e habitual em Cabo Verde há mais de 3 anos.

3. COMO É REALIZADO O RECENSEAMENTO?

O recenseamento é feito presencialmente na Comissão de Recenseamento de cada Concelho.

4. ONDE DEVE RECENSEAR- SE?

Na Comissão de Recenseamento Eleitoral do Concelho da tua área de residência e, caso resida no estrangeiro, na Comissão de Recenseamento do País onde residir, que funciona junto dos Postos Consulares, Embaixadas ou Missões Diplomáticas de Cabo Verde.

5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RECENSEAMENTO?

Para se inscrever no recenseamento, o cidadão deverá apresentar o Bilhete de Identidade ou documento equiparado por lei ao Bilhete de Identidade ou o Passaporte, ainda que com prazo de validade expirado.

Caso seja cidadão estrangeiro ou apátrida- Passaporte e o cartão de residência.

6. RECENSEAMENTO CIDADÃOS SEM DOCUMENTO

A inscrição será provisória, devendo o cidadão apresentar o seu documento, no prazo máximo de 30 dias, sob pena de ser eliminada a sua inscrição provisória.



7. ESTÁ RECENSEADO MAS MUDOU DE RESIDÊNCIA?

Se mudou de residência para outro Município ou de país, deve-se dirigir à Comissão de Recenseamento da tua nova área de residência e fazer o pedido de transferência da sua inscrição.

8. QUAL O PERÍODO PARA A INSCRIÇÃO NO RESENCEAMENTO ELEITORAL?

O Recenseamento eleitoral é permanente, pelo que, o cidadão pode efetuar sua inscrição em qualquer altura, dentro do horário normal dos serviços, exceto durante o período de suspensão.

9. PERÍODO DE SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO DE CIDADÃOS NA BASE DE DADOS ELEITORAL

Em ano eleitoral, como será em 2020 e 2021, a inscrição, a alteração ou transferência do recenseamento suspende-se 65 dias antes do dia da eleição, sendo retomada a inscrição no dia imediatamente a seguir à votação.

10. RECENSEAMENTO ELEITORAL ÚNICO

O recenseamento eleitoral é único para todas as eleições, o que significa que quem já se recenseou uma vez, não precisa recensear-se outra vez.

11. CONSULTA DOS CADERNOS

Todos os cidadãos recenseados e que já votaram em eleições anteriores devem consultar, anualmente ou em qualquer altura, os cadernos de recenseamento eleitoral, na respectiva Comissão de Recenseamento, para garantir que continua regularmente inscrito.

12. OBSERVAÇÕES NO VERBETE DE INSCRIÇÃO

Não sendo obrigatório o fornecimento do seu contato, este, no entanto, possibilita o recebimento de informações relativas à respectiva inscrição ou mesmo, informação sobre a Assembleia de voto onde pode votar.

Pode ainda, querendo, registar a sua condição ou limitação fisíca, que apenas será utilizada para garantir a criação de condições logísticas para facilitar o exercício do direito de voto.